



**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS  
DE  
SERVIÇOS DE SAÚDE DE JAÚ E REGIÃO**

RECONHECIDO EM 25 DE NOVEMBRO DE 1980

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI FAZEM A FUNDAÇÃO DR. AMARAL CARVALHO E O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DE JAÚ E REGIÃO**

Pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho que entre si fazem:

- a) **FUNDAÇÃO DR. AMARAL CARVALHO**, instituição filantrópica sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 50.753.755/0001-35, com sede na Rua Dona Silvéria, 150, na cidade de Jaú/SP; doravante denominada simplesmente **FUNDAÇÃO**;
- b) **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DE JAÚ E REGIÃO**, Entidade Sindical Profissional, inscrita no CNPJ nº 49.895.444/0001-21, com sede na Rua Sebastião Ribeiro, 501, na cidade de Jaú/SP, doravante denominado simplesmente **SINDICATO**; que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula 1ª - Reajuste salarial**

O reajuste salarial, a ser aplicado sobre o salário de 30 de junho de 2013, será equivalente a 7,47% (sete vírgula quarenta e sete por cento) incidente a partir do dia 1º de julho de 2013.

**Cláusula 2ª: Anuênio**

Fica garantido o recebimento do anuênio, no valor equivalente ao pago na data em que o empregado completou 10 anos de serviço, sem reajuste.

Parágrafo único: os empregados admitidos a partir de 1º de janeiro de 2001 não têm direito ao benefício de anuênio.

**Cláusula 3ª: Salário de Ingresso**

Ficam estabelecidos os seguintes salários de ingresso abaixo discriminados:

Função	A partir de 1º de	
	Julho de 2013	Jornada Mensal
Apoio	R\$ 803,77	180h
Administração	R\$ 938,70	210h
Auxiliar de Enfermagem	R\$ 1.032,57	180h
Técnico de Enfermagem	R\$ 1.135,83	180h

Parágrafo primeiro: sobre os salários de ingresso acima aduzidos, não haverá incidência do percentual que trata de reajustes salariais da norma coletiva.

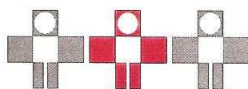
Parágrafo segundo: os salários de ingresso serão aplicados proporcionalmente, quando se tratar de jornada de trabalho mensal inferior a estabelecida acima.

**Cláusula 4ª: Adicional Noturno**

Concessão de Adicional Noturno de 40% (quarenta por cento) sobre o valor da hora diurna, entendendo-se como horário noturno apenas das 22 horas de um dia às 7 horas do dia seguinte.

  
RUA: SEBASTIÃO RIBEIRO N.º 501 – FONE/FAX: (014) 3622-4131 – CEP 17.201-180 - JAÚ - SP  
e-mail: [sindsaudejau@uol.com.br](mailto:sindsaudejau@uol.com.br) ou [www.sindsaudejau.com.br](http://www.sindsaudejau.com.br)





**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS  
DE  
SERVIÇOS DE SAÚDE DE JAÚ E REGIÃO**

RECONHECIDO EM 25 DE NOVEMBRO DE 1980

**Cláusula 5ª: Adicional de Insalubridade**

O adicional de insalubridade deverá ser calculado sobre o **PISO DA CATEGORIA**, de acordo com a porcentagem (**10%, 20% ou 40%**) já percebida pelo empregado, com validade a partir da assinatura do presente Acordo Coletivo, sem efeito retroativo.

**Cláusula 6ª: Horas Extras**

As duas primeiras horas extras serão pagas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal de trabalho, as excedentes a duas horas diárias terão acréscimo de 100% (cem por cento).

Parágrafo primeiro: Fica facultado à Fundação a utilização do sistema de banco de horas, através do qual o excesso de horas trabalhadas em um dia, poderá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a referida compensação. A Fundação poderá optar pela compensação trimestral, semestral e no período destinado à concessão de férias, adicionando aos dias de férias, os correspondentes à compensação prevista nesta cláusula, desde que nunca ultrapasse o limite máximo estabelecido.

Parágrafo segundo: na hipótese de rescisão de contrato de trabalho, ou após o decurso do prazo supra estabelecido, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, o trabalhador fará jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão ou do efetivo pagamento.

Parágrafo terceiro: A Fundação disponibilizará, mensalmente, o holerite eletrônico no sistema bancário utilizado pelo empregado, sendo que os comprovantes de registro de horário do empregado serão emitidos a cada registro pelo próprio relógio de ponto eletrônico, integrado ao Programa REP, homologado pelo Ministério do Trabalho.

**Cláusula 7ª: Férias**

Início das férias a partir do primeiro dia útil da semana e nunca aos sábados, domingos ou dias já compensados.

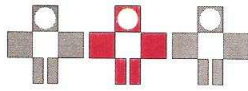
**Cláusula 8ª: Atraso de Pagamento**

Pagamento de multa equivalente ao rendimento das cadernetas de poupança do mês em que ocorrer o atraso, sobre o montante devido, desde que não tenha ocorrido atraso no pagamento dos serviços prestados pela Fundação a órgãos públicos, devidamente comprovados.

Parágrafo único: antecipação do pagamento daquelas verbas para o primeiro dia útil imediatamente anterior no caso de o respectivo vencimento coincidir com os domingos e feriados.

**Cláusula 9ª: Pagamento de Salários**

Autorização aos empregados para se ausentarem do trabalho, quando a Fundação efetuar o pagamento dos salários e demais direitos através de cheques, dentro do horário de funcionamento dos bancos sacados, para os respectivos descontos.



**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS  
DE  
SERVIÇOS DE SAÚDE DE JAÚ E REGIÃO**

RECONHECIDO EM 25 DE NOVEMBRO DE 1980

**Cláusula 10: Salário-Substituição**

Garantia de igual salário ao empregado chamado para substituir outro com salário superior, enquanto durar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, inclusive, férias e desde que aquela seja igual ou superior a 30 (trinta) dias.

**Cláusula 11: Salário de Admissão**

Pagamento ao empregado admitido para a função de outro dispensado sem justa causa do menor salário percebido na função.

**Cláusula 12: Holerite Eletrônico**

Acesso aos empregados ao holerite eletrônico, via sistema bancário conveniado à Fundação, através da internet e terminais de auto-atendimento do banco, no qual constarão o nome da Fundação, o período de referência, a discriminação das importâncias pagas a qualquer título, inclusive horas extras, os adicionais e remuneração do trabalho nos dias de descanso obrigatório, os descontos e o valor do depósito do FGTS. Não haverá cobrança de tarifa para a impressão da primeira via do holerite eletrônico através do terminal de auto-atendimento do banco conveniado.

**Cláusula 13: Indenização por Morte**

Em caso de morte do empregado, por qualquer natureza, concessão a sua família de indenização equivalente a um salário nominal que percebia, à qual deverá ser em dobro se o evento decorrer de acidente de trabalho.

**Cláusula 14: Garantias Salariais na Rescisão do Contrato de Trabalho**

Pagamento do saldo de salários do período trabalhado antes e durante o aviso prévio, quando for o caso, juntamente com o dos demais funcionários, se a homologação da rescisão não ocorrer antes.

**Cláusula 15: Empregado com Idade de Prestação de Serviço Militar**

Garantia de emprego ao funcionário em idade de prestação de serviço militar, desde a incorporação até os trinta dias após o desligamento da unidade em que serviu, além do aviso prévio previsto na CLT, extensiva ao que estiver servindo no tiro de guerra. Exclui-se dessa cláusula o ato de alistamento.

Parágrafo único: havendo coincidência entre o horário da prestação do tiro de guerra com o horário de trabalho, o empregado não sofrerá o desconto do descanso semanal remunerado e de feriados respectivos em razão das horas não trabalhadas por esse motivo. A estes empregados não será impedida a prestação de serviços no restante da jornada.

**Cláusula 16: Garantia de Emprego ao Empregado Acidentado ou em Auxílio-Doença**

Estabelecimento da garantia de emprego de doze meses ao empregado vítima de acidente de trabalho, após a alta do médico, nos termos do artigo 118 da Lei de Plano e Benefícios da Previdência Social.



**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS  
DE  
SERVIÇOS DE SAÚDE DE JAÚ E REGIÃO**

RECONHECIDO EM 25 DE NOVEMBRO DE 1980

**Cláusula 17: Empregado Incapacitado**

Aproveitamento, até o limite de dois por cento de seu efetivo capaz, em funções adequadas e com a correspondente redução salarial, dos empregados que de qualquer forma, estejam incapacitados para o exercício normal de suas funções em razão de acidente de trabalho ou moléstia profissional, os quais não poderão servir como paradigma.

**Cláusula 18: Deficiente Físico**

A Fundação compromete-se a não fazer restrições para a admissão de deficientes físicos, sempre que as circunstâncias técnicas, materiais e administrativas das empresas hospitalares assim o permitam, bem como dependendo da atividade.

**Cláusula 19: Licença Gestante e Garantia de Emprego**

Licença gestante, sem prejuízo do emprego e salário com duração de cento e vinte dias, em conformidade com o artigo 7º, inciso XVIII, da Constituição Federal e vedação de sua dispensa desde a confirmação da gravidez até o quinto mês após o parto.

Parágrafo único: concessão de benefício à empregada que adotar, legalmente, criança na forma da Lei nº 10.421/02.

**Cláusula 20: Licença-paternidade e Estabilidade Provisória**

Direito ao empregado, após o nascimento de seu filho, de uma licença de cinco dias e estabilidade provisória de trinta dias, a contar do nascimento ou adoção legal de recém-nascidos, desde que expressamente comprovado no prazo de 72 horas, não havendo direito à estabilidade aos trabalhadores dispensados com justa causa.

**Cláusula 21: Garantia ao Empregado em Vias de Aposentadoria**

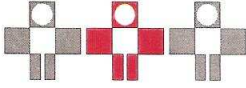
Assegurar aos empregados que, comprovadamente estiverem ao máximo de doze meses da aquisição do direito a aposentadoria, nos seus prazos mínimos e que tiverem um mínimo de cinco anos na mesma empresa, o emprego ou o salário durante o período que faltar para alcançar o benefício, salvo pedido de demissão, acordo entre as partes e dispensa por justa causa. Adquirido o direito, extinguir-se-á a estabilidade.

Parágrafo primeiro: aqueles que comprovadamente estiverem ao máximo de dezoito meses da aquisição do direito à aposentadoria nos seus prazos mínimos e que possuírem, pelo menos dez anos na mesma empresa, fica garantido o emprego ou salário durante o período que faltar para alcançá-lo, exceto nos casos de pedido de demissão, acordo entre as partes e dispensa por justa causa. Adquirido o direito, extinguir-se-á a estabilidade.

Parágrafo segundo: o empregado, para gozo desta garantia, deverá notificar ao Departamento de Administração Pessoal e, caso o empregado dependa de documentação para comprovar o tempo de serviço, terá trinta dias de prazo a contar da notificação, para apresentar a documentação.

**Cláusula 22: Abono de Faltas ao Estudante**

Obrigatoriedade ao abono da falta dos empregados estudantes, em fase de vestibular nos dias das provas, mediante prévia comunicação com quarenta e oito horas de antecedência e comprovação posterior no primeiro dia útil subsequente ao exame.



**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS  
DE  
SERVIÇOS DE SAÚDE DE JAÚ E REGIÃO**

RECONHECIDO EM 25 DE NOVEMBRO DE 1980

**Cláusula 23: Garantias aos Dirigentes Sindicais**

Garantias aos membros da Diretoria do Sindicato Profissional, no máximo de dois por empresa, que laborem em setores diferentes, da ausência ao serviço para tratar de assuntos sindicais, até um dia por mês, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de três dias úteis sem prejuízo dos salários decorrentes, desde que comprovada a participação no evento.

Parágrafo único: o dirigente sindical que não utilizar este benefício poderá valer-se da ausência cumulativa de no máximo cinco dias, consecutivos, nos moldes do caput desta cláusula.

**Cláusula 24: Afastamento de Dirigente Sindical para Mandato**

Considerar como serviço efetivo, embora sem remuneração, o período de afastamento de até um empregado da Fundação para o desempenho de mandato sindical.

**Cláusula 25: Garantia aos Membros da CIPA**

Garantia ao cipeiro, titular ou suplente, eleito para o cargo de direção nos mesmos moldes das garantias sindicais estabelecidas em lei, desde que compareça às reuniões e treinamentos obrigatórios.

**Cláusula 26: Fornecimento de Uniformes**

Obrigatoriedade do fornecimento gratuito de uniformes e outras peças especiais do vestuário pela Fundação Amaral Carvalho quando exigirem de seus empregados o respectivo uso.

**Cláusula 27: Fornecimento de Material para prestação de Serviços**

Fornecimento gratuito aos empregados de todo material indispensável ao exercício de suas atividades.

**Cláusula 28: Fornecimento de Equipamentos de Proteção**

A Fundação fornecerá aos empregados, gratuitamente, todos os equipamentos de proteção para o exercício das respectivas funções, na conformidade da legislação sobre higiene, segurança e medicina do trabalho, sendo obrigatório o uso pelo empregado.

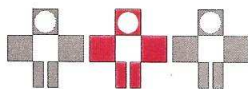
**Cláusula 29: Interrupções do Trabalho**

Proibição do desconto ou compensação posterior das interrupções do trabalho de responsabilidade do hospital, salvo em caso fortuito ou força maior.

**Cláusula 30: Ausência Justificada**

Os empregados poderão deixar de comparecer ao trabalho, sem prejuízo dos salários, nos seguintes casos e a contar da data do fato:

- a) por (05) cinco dias úteis em virtude de morte de filho, cônjuge, irmão, pai e mãe, inclusive padrasto, madrasta, companheiro ou companheira desde que o vínculo seja comprovado por declaração expedida por cartório ou certidão de dependente expedido pelo INSS; sogro ou sogra;
- b) por (02) dois dias consecutivos em decorrência de falecimento de avô ou avó;
- c) por (05) cinco dias úteis em virtude de casamento.



**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS  
DE  
SERVIÇOS DE SAÚDE DE JAÚ E REGIÃO**

RECONHECIDO EM 25 DE NOVEMBRO DE 1980

**Cláusula 31: Recebimento de PIS**

Ausência do empregado, durante o horário normal de trabalho, se necessário, para recebimento do PIS, sem perda da remuneração, inclusive do descanso semanal nos termos da legislação vigente. Essa cláusula é inaplicável quando o funcionário receber o PIS em folha de pagamento (holerite).

**Cláusula 32: Dispensa por Justa Causa**

É obrigatório o encaminhamento de aviso aos empregados demitidos por justa causa, o qual deverá ser entregue no ato da homologação da rescisão contratual.

**Cláusula 33: Carta de Apresentação**

Fornecimento aos empregados demitidos sem justa causa de carta de apresentação, a qual deverá ser entregue no ato da homologação da rescisão contratual.

**Cláusula 34: Atraso no Pagamento da Mensalidade Sindical**

Liberdade de associação ao sindicato e obrigatoriedade da Fundação do desconto em folha de pagamento da mensalidade, desde que expressamente autorizada pelo empregado, e repassada para o Sindicato da categoria até o 7º (sétimo) dia do mês subsequente ao desconto.

Parágrafo único: sujeição da empresa, pelo descumprimento desta cláusula e multa em percentual equivalente a 5% (cinco por cento) do valor da obrigação inadimplida ao mês, até o terceiro mês. A partir do quarto mês, a multa será de 15% (quinze por cento) ao mês.

**Cláusula 35: Aviso Prévio**

Concessão aos empregados com mais de 50 (cinquenta) anos de idade, dispensados sem justa causa, de aviso prévio de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo primeiro: aos empregados que contarem com mais de 15 (quinze) anos de serviço prestados à Fundação, independentemente de idade, será concedido o aviso prévio de 45 (quarenta e cinco) dias.

Parágrafo segundo: os empregados admitidos após 01 de janeiro de 2002, somente terão direito ao benefício após terem prestado 05 (cinco) anos de serviço à Fundação e que tenham completado 45 (quarenta e cinco) anos de idade.

Parágrafo terceiro: Em todos os casos deve ser observada a lei 12.506/2011 (nova lei do aviso prévio), devendo prevalecer a situação mais benéfica ao empregado.

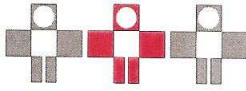
**Cláusula 36: Amamentação**

Garantia às mulheres empregadas da concessão de dois períodos de 45 (quarenta e cinco) minutos diários para amamentação de seus filhos, sem prejuízo do salário.

**Cláusula 37: Berçário-Creche**

Manutenção no local de trabalho, pela Fundação Amaral Carvalho, de berçário ou creche a partir do ingresso da mulher ao trabalho e durante a jornada laboral das obreiras, para seus filhos até três anos de idade, com fornecimento de alimentação, admitindo-se a substituição do benefício direto por convênio ou ajuda-creche no valor mensal de dez por cento do menor salário de ingresso na função, por filho no limite de idade estipulado

  
RUA: SEBASTIÃO RIBEIRO N.º 501 – FONE/FAX: (014) 3622-4131 – CEP 17.201-180 - JAÚ - SP  
e-mail: [sindsaudejau@uol.com.br](mailto:sindsaudejau@uol.com.br) ou [www.sindsaudejau.com.br](http://www.sindsaudejau.com.br)



**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS  
DE  
SERVIÇOS DE SAÚDE DE JAÚ E REGIÃO**

RECONHECIDO EM 25 DE NOVEMBRO DE 1980

**Cláusula 38: Atestados Médicos / Odontológicos**

Aceitação dos atestados médicos e odontológicos, respeitada a legislação vigente, devendo o empregado protocolizar a entrega do documento, com registro de data, horário e assinatura, seguindo as regras contidas no "Manual do Colaborador", cuja cópia será fornecida ao Sindicato.

**Cláusula 39: Fornecimento de Remédios**

Fornecimento, a preço de custo, de remédios pela Fundação Amaral Carvalho a seus empregados, mediante a apresentação de receita médica em seu próprio nome e crachá de identificação, desde que a FUNDAÇÃO possua em estoque em sua farmácia, com disponibilidade para tanto, e os preceitos legais que regulam o uso de medicamentos permitam.

**Cláusula 40: Lanche-noturno**

Fornecimento de lanches aos empregados que laboram em jornada noturna, que corresponderá a leite, café, pão e margarina, ou sopa.

**Cláusula 41: Representação Sindical**

Subordinação da Fundação Amaral Carvalho ao disposto no artigo 11 da Constituição Federal.

**Cláusula 42: Direitos Adquiridos**

Manutenção das condições mais favoráveis preexistentes nos contratos individuais de trabalho.

**Cláusula 43: Quadro de Avisos**

Exigência obrigatória na Fundação, do quadro de avisos onde deverão ser fixados editais e outros comunicados do Sindicato Profissional, com prévia autorização da Diretoria da FUNDAÇÃO.

**Cláusula 44: Anotações na Carteira Profissional**

Obrigatoriedade de anotação na Carteira Profissional do empregado na função efetivamente exercida e, de acordo com a classificação brasileira de ocupações (CBO).

**Cláusula 45: Vale-alimentação**

Fornecimento de um cartão de "vale-alimentação", sem custo ao empregado, no valor de R\$ 130,00 (cento e trinta reais), em substituição à cesta básica composta por produtos, cujo crédito será efetuado todo 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de referência, obedecendo-se as condições previstas nos parágrafos segundo, terceiro, quarto e quinto desta cláusula.

Parágrafo primeiro: Para garantir o poder de compra ao empregado, uma pesquisa a cada 6 (seis) meses será realizada pela FUNDAÇÃO e pelo SINDICATO, com base nos itens que compõem a CESTA VERDE descrita a seguir, a fim de reajuste do valor do "vale-alimentação", caso esse seja inferior ao da cotação realizada. Em caso de reajuste, o mesmo será formalizado através de Termo Aditivo assinado entre as partes:



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS  
DE  
SERVIÇOS DE SAÚDE DE JAÚ E REGIÃO

RECONHECIDO EM 25 DE NOVEMBRO DE 1980

Composição Cesta VERDE	
QTE.	Descrição do Produto
1	Achocolatado em Pó 400GrS
2	Açúcar Refinado 1Kg
2	Arroz Tipo 1 Pcte. 5KG
1	Biscoito Doce 400GrS
1	Café moído 500GrS
1	Ervilha 200 Grs. – Lata
1	Extrato de Tomate 140GrS Lata/TP
1	Farinha de Trigo Especial 1KG
2	Feijão Carioca Tipo 1 1KG
2	Leite em pó Integral em lata de 400GrS
2	Macarrão Especial c/ Ovos 500 Grs.
2	Óleo de Soja Pet 900ML
1	Sal Refinado 1KG
1	Sardinha em óleo 125 Grs-Lata
1	Sabão em Pedra Pct. Com 5 unid.
1	Fardo de Plástico Resistente

Parágrafo segundo: Fica assegurada a proporcionalidade do valor a ser creditado quanto aos dias trabalhados aos empregados que forem demitidos sem justa causa ou a pedido durante o mês.

Parágrafo terceiro: o vale-alimentação será mantido mesmo quando do afastamento do trabalhador por atestado médico, licença-gestante, auxílio-doença e auxílio-acidentário, até o limite de cento e vinte dias, devendo ser pago proporcionalmente aos dias trabalhados quando o retorno do empregado se der após esse prazo.

Parágrafo quarto: o vale-alimentação não integra, para qualquer efeito, a remuneração do empregado, inclusive o seu salário de contribuição para fins de seguridade social, devendo ainda, integrar o sistema PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador).

Parágrafo quinto: fica condicionada a concessão do vale-alimentação ao empregado que não apresentar mais do que 3 (três) faltas injustificadas ou atrasos que somem mais do que 3 (três) dias no mês.

**Cláusula 46: Jornada Especial de Trabalho**

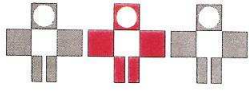
Fixação da seguinte jornada especial de trabalho para os setores de SAME, FARMÁCIA, ENFERMAGEM e APOIO, sendo considerado APOIO os serviços de hotelaria, lavanderia, costura, cozinha, copa, portaria, segurança e limpeza:

- 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso e 1 (uma) hora de intervalo, diurna ou noturna, com duas folgas mensais, como jornada especial facultativa;
- 6 (seis) horas diárias, período diurno, com cinco folgas mensais, nelas já integrado um feriado, com 15 (quinze) minutos de intervalo.

*Edmar Alves*

RUA: SEBASTIÃO RIBEIRO N.º 501 – FONE/FAX: (014) 3622-4131 – CEP 17.201-180 - JAÚ - SP  
e-mail: [sindsaudejau@uol.com.br](mailto:sindsaudejau@uol.com.br) ou [www.sindsaudejau.com.br](http://www.sindsaudejau.com.br)





**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS  
DE  
SERVIÇOS DE SAÚDE DE JAÚ E REGIÃO**

RECONHECIDO EM 25 DE NOVEMBRO DE 1980

Parágrafo primeiro: Fica estabelecido que os serviços de natureza **ADMINISTRATIVA** de todos os setores terão jornada semanal de 42 (quarenta e duas) horas, podendo compensar a jornada de trabalho do sábado, durante os outros cinco dias da semana, desde que não ultrapassem 10 (dez) horas por dia. Poderá ser adotada como jornada noturna facultativa para os funcionários da recepção geral e escriturários, a jornada especial de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) de descanso, com duas folgas mensais. Poderá também ser adotado para o setor de **FARMÁCIA** e **SAME** 6 (seis) horas, período diurno e noturno, com cinco folgas mensais, nelas já integrado um feriado, com 15 (quinze) minutos de intervalo.

**Cláusula 47: Adiantamento Salarial**

É facultado à Fundação Amaral Carvalho a concessão, no dia vinte de cada mês, de adiantamento salarial de até 25% (vinte e cinco por cento) do salário mensal de seus empregados, que fizerem a solicitação com cinco dias de antecedência.

**Cláusula 48: Exames de Admissão e Dispensa**

Custeio pela Fundação Amaral Carvalho dos exames para admissão e demissão de seus empregados.

**Cláusula 49: Contribuição Assistencial**

Obrigatoriedade do desconto, por parte da Fundação Amaral Carvalho de seus empregados, integrantes da categoria representada pelo Sindicato Profissional, sindicalizados ou não, da Contribuição Assistencial de 6% (seis por cento) dos respectivos salários brutos, em duas parcelas de 3%, que deverá ser descontado do empregado, na folha de pagamento dos meses de agosto/13 e janeiro/14, ficando ressaltado o direito de oposição do empregado até o fechamento de cada folha de pagamento, a ser apresentada diretamente na sede do Sindicato ou com apresentação de oposição perante o Departamento de Pessoal da Fundação, devendo esta enviar uma cópia da carta de oposição para a o Sindicato.

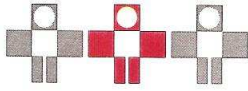
Parágrafo primeiro: recolhimento do montante do desconto assistencial até o dia 15 de setembro de 2013 e 15 de fevereiro de 2014, em conta vinculada ao Banco do Brasil S/A, agência local, em favor do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Jaú e Região, com a relação nominal de todos os que tiveram a dedução, mencionando-se a função exercida, o salário e o valor da contribuição.

**Cláusula 50: Multa**

Imposição de multa por descumprimento de quaisquer das cláusulas da presente norma coletiva, em percentual equivalente a 2% (dois por cento) do valor da obrigação inadimplida, ao mês, até o terceiro mês. A partir do quarto mês, a multa será de 15% (quinze por cento), revertida em favor da parte prejudicada.

**Cláusula 51: Ação de Cumprimento**

Ação própria, por iniciativa do Sindicato Profissional perante a Justiça do Trabalho, em favor dos integrantes da categoria, sócios ou não, para integral e fiel cumprimento de quaisquer das cláusulas aqui enumeradas.



**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS  
DE  
SERVIÇOS DE SAÚDE DE JAÚ E REGIÃO**

RECONHECIDO EM 25 DE NOVEMBRO DE 1980

**Cláusula 52: Juízo Competente**

Eleição da Justiça do Trabalho para solução de quaisquer pendências oriundas deste Acordo Coletivo de Trabalho.

**Cláusula 53: Estabilidade**

Os trabalhadores terão assegurados 30 (trinta) dias de estabilidade, a contar da assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

**Cláusula 54: Dia do Trabalhador da Saúde**

A Lei Estadual nº 11.665, de 13 de Janeiro de 2004, em seu artigo 1º instituiu o “Dia do Trabalhador da Saúde” no dia 12 de maio, que passa a ser comemorado anualmente pelos empregados da Fundação Amaral Carvalho, ainda que caia no sábado, domingo ou feriado, independentemente de o empregado ter prestado serviço neste dia, sendo-lhe garantido o direito de compensação ou gozo em qualquer outro dia, a critério da FUNDAÇÃO.

**Cláusula 55: Data Base**

A data base fica definida para o dia 01 de julho de 2013.

**Cláusula 56: Vigência**

Todas as cláusulas constantes do presente Acordo Coletivo terão vigência de 12 (doze) meses, com início em 1º de Julho de 2013 e o seu término para 30 de junho de 2014

Jahu 10 de julho de 2013.

  
Antonio Luís Cesarino de Moraes Navarro  
CPF: 044.878.668-04  
Diretor Superintendente  
FUNDAÇÃO AMARAL CARVALHO

  
Edna Alves  
CPF: 058.450.878-64

Presidente  
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE  
SAÚDE DE JAÚ E REGIÃO